



## PARECER JURÍDICO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/2024

**INICIATIVA: Vereador Paulo Grola**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do edil Paulo Grola, **“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RURAIS DE CÓRREGO DO BEBEDOURO – AMORCOBE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Sob enfoque formal, o projeto não apresenta nenhuma irregularidade que obste sua tramitação, eis que a matéria se enquadra nas hipóteses de competência do Poder Legislativo local, conforme artigo 30 da Constituição Federal.

Sob o aspecto material, o projeto **NÃO** atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.014/2007, especialmente em seu artigo 1º:

Art. 1º – As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I – personalidade jurídica há mais de dois anos – através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II – **efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – através de cópia do estatuto juntamente com materiais informativos, promocionais, notícias veiculadas na imprensa, entre outros;** (Redação dada pela Lei nº 6.596/2012)

III – não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto – através do balanço anual.  
(grifos nossos)

Apesar dos documentos acostados ao Projeto, não foi apresentada toda a documentação exigida na legislação mencionada, tais como os materiais informativos, promocionais, notícias veiculadas na imprensa demonstrando o efetivo funcionamento há mais de dois anos, estes necessários ao regular procedimento.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Em tempo, reforçamos a necessidade de ter atenção quanto à juntada de documentos não obrigatórios e que contém dados pessoais de terceiros, como a cópia do documento de identidade e CPF da atual Presidente da associação. Tais dados não são necessários para os trâmites deste projeto e estão expostos de forma pública, o que viola a Lei nº 13709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Pelo exposto, nosso parecer é que **o Projeto de Lei possui vícios sanáveis através da apresentação dos documentos essenciais, caso contrário, por sua rejeição.** Portanto, opinamos pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de novembro de 2024.

**ALEX VAILLANT FARIAS**  
Procurador Legislativo Geral  
OAB-ES 13.356

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

